

Of. 857

5 de Julho de 1940.

Sr. Director do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 857/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 2 do Largo do Mirante, em Santa Cruz, em que é interessada a SOCIEDADE MUSICAL FRANCISCO BRAGA.

D. O. de 17/7/40, *Atenciosas saudações.* fls. 19. 766.
J. B. Silva

A Comissão,

PCERTT - 857/39 - Requerente: SOCIEDADE MUSICAL FRANCISCO BRAGA, lote nº 2, do Largo do Mirante, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela Sociedade Musical Francisco Braga, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."

Opinar em assentado de H. D.
Rio, 4/7/40
a/ P. P. J.
P. P. J.
H. D.

RELATÓRIO

A SOCIEDADE MUSICAL FRANCISCO BRAGA, por seu procurador Candido Braga de Abreu, em cumprimento às disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, declara que é foreira do lote nº 2 do Largo do Mirante, em Santa Cruz, apresentando: certidão de registro da respectiva carta de aforamento nº 64, expedida em seu nome, em data de 14/9/1909 e o recibo nº 936, expedido em 22/3/939 pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, correspondente a fóros no exercício de 1939, na importancia de Rs. 8\$800.

A certidão supra referida foi passada em 7/10/935 pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Os documentos apresentados estão regulares, devendo o processo ser enviado à D.D.U., onde o procurador da interessada deverá exhibir o respectivo instrumento de mandado, afim de poder receber os documentos apresentados.

Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1940.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -